

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL - JURI

5ª VARA DO JÚRI

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, 2º andar corredor/rua 5, Bom Retiro -
CEP 01133-020, Fone: 11 2868-7557, São Paulo-SP - E-mail:

sp5juri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1501294-17.2024.8.26.0052**
Classe - Assunto: **Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**
Autor: **Justiça Pública**
Réu: **VINICIUS DE LIMA BRITTO**

Tramitação prioritária

Juíza de Direito: Dra. **Michelle Porto de Medeiros Cunha Carreiro**

Vistos.

1) Fls. 09/16: em cinco dias, diga o Ministério Público sobre os pedidos formulados.

2) Fls. 166/167: quanto ao pedido de decretação de segredo de justiça, indefiro-o. Não há fundamento, ínsito ao processo, que justifique qualquer exceção ao princípio da publicidade dos atos processuais, tão caro à nossa democracia. Anoto que circunstâncias pessoais envolvendo a defensora do acusado, que não é parte neste processo, por mais graves que aparentem ser, não têm o condão de influenciar o andamento do feito.

3) Do mesmo modo, para o pedido de liberdade, em relação ao qual o Ministério Público manifestou-se contrariamente (fls. 205/207), o caso é de indeferimento.

Não houve nenhuma alteração do panorama fático já existente por ocasião da decretação da custódia que pudesse levar à interpretação de que a prisão é medida inadequada no caso concreto. Ao contrário, a prova que veio aos autos após a recente decisão de recebimento da denúncia, em verdade advoga contra o réu, já que indica que ele em duas outras ocasiões no último ano envolveu-se em ocorrências policiais com resultado morte (bastante assemelhadas ao caso dos autos, aliás, em especial se for considerada a grande quantidade de projéteis que atingiram as vítimas). Se é verdade que tais eventos podem ter-se revestido de excludentes legais (e aqui não se

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL - JURI

5ª VARA DO JÚRI

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, 2º andar corredor/rua 5, Bom Retiro -

CEP 01133-020, Fone: 11 2868-7557, São Paulo-SP - E-mail:

sp5juri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

está de nenhuma maneira prejudgando tais casos), não se descarta de que são indicativos de um *modus operandi* violento e descontrolado.

Assim sendo, mantenho a custódia processual. Aguarde-se a citação.

Intime-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**